



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado do Paraná
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Apoio a Administração Descentralizada
Setor de Licitação

TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ SRA/PR E A EMPRESAS & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

A União por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO PARANÁ – SRA/PR NO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 – 6º andar – Centro, na cidade de Curitiba /Estado Paraná, CEP: 80020-911, inscrita no CNPJ sob o nº **00.489.828/0123-23**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 6120834, nomeada pela Portaria do Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, nº 512, de 05 de novembro de 2018, publicada no *DOU* de 12 de novembro de 2018 e no uso da subdelegação de competência pelo Art. 4º da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada no *DOU* de 3 de maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **S & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.812.635/0001-03**, sediada na Rua Gastão do Rego Monteiro, nº 567, Jardim Bonfiglioli, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05594-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO LUIS RODRIGUES, RG: [REDACTED] CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10980.100125/2023-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de atividade de **Auxiliares Administrativos, Contínuos, Garagista, Repcionistas, Telefonistas, Copeiragem e Secretárias**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo os postos de copeiragem e secretárias com fornecimento de materiais e insumos, a fim de garantir a execução dos serviços inerentes à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Paraná – SRA/PR e aos seus órgãos jurisdicionados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 doc. nº SEI 33946630, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Prestação de serviços terceirizados, a fim de garantir a execução dos serviços inerentes nos locais a seguir informados:

Prestação de serviços terceirizados, a fim de garantir a execução dos serviços inerentes nos locais a seguir informados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade de Postos	Preço por Posto	PREÇOS MENSais	TOTAL ANUAL POR ITEM	
1	Atividades de Secretaria	SRA/PR	5	4.684,47	R\$ 23.422,37	R\$ 1.047.147,21	
		CGU/PR	1	4.684,47	R\$ 4.684,47		
		SPU/PR	2	4.684,47	R\$ 9.368,95		
		PFN/PR	3	4.684,47	R\$ 14.053,42		
		PSFN/CASCABEL/PR	1	4.436,47	R\$ 4.436,47		
		PSFN/FOZ DO IGUAÇU/PR	1	4.485,86	R\$ 4.485,86		
		PSFN/GUARAPUAVA/PR	2	4.445,74	R\$ 8.891,48		
		PSFN/LONDRINA/PR	1	4.528,33	R\$ 4.528,33		
		PSFN/MARINGÁ/PR	2	4.479,82	R\$ 8.959,65		
		PSFN/UMUARAMA/PR	1	4.431,27	R\$ 4.431,27		
INSUMOS DIVERSOS SOB DEMANDA						R\$ 2.348,17	
TOTAL ITEM 1					R\$ 87.262,27	R\$ 1.049.495,38	
GARANTIA CONTRATUAL ITEM 1 (ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)		5%				R\$ 52.474,77	

GRUPO 1	2	Atividades de Repcionista	SRA/PR	3	3.862,86	R\$ 11.588,59	R\$ 228.905,05	
			PSFN/LONDRINA/PR	1	3.763,57	R\$ 3.763,57		
			PSFN/MARINGÁ/PR	1	3.723,26	R\$ 3.723,26		
	3	Atividades de Contínuo	SRA/PR	3	3.254,58	R\$ 9.763,75	R\$ 348.280,74	
			PFN/PR	3	3.254,58	R\$ 9.763,75		
			PSFN/FOZ DO IGUAÇU/PR	1	3.147,52	R\$ 3.147,52		
			PSFN/UMUARAMA/PR	1	3.166,59	R\$ 3.166,59		
			PSFN/GUARAPUAVA/PR	1	3.181,79	R\$ 3.181,79		
	4	Atividades de Telefonista	SRA/PR	2	3.432,79	R\$ 6.865,59	R\$ 284.671,64	
			PFN/PR	2	3.432,79	R\$ 6.865,59		
			PSFN/LONDRINA/PR	1	3.338,28	R\$ 3.338,28		
			PSFN/MARINGÁ/PR	1	3.302,52	R\$ 3.302,52		
			PSFN/GUARAPUAVA/PR	1	3.350,67	R\$ 3.350,67		
	5	Atividades de Copeira	SRA/PR	4	4.252,80*	R\$ 17.011,21*	R\$ 204.134,56	
	6	Atividades de Garagista	SRA/PR	1	3.938,52	R\$ 3.938,52	R\$ 47.262,24	
	7	Atividades de Auxiliar Administrativo	SRA/PR	4	3.869,70	R\$ 15.478,80	R\$ 276.639,47	
			PSFN/GUARAPUAVA/PR	2	3.787,24	R\$ 7.574,49		
TOTAL GRUPO 1						R\$ 115.824,48	R\$ 1.389.893,71	
GARANTIA CONTRATUAL GRUPO 1 (ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)		5%					R\$ 69.494,69	

TOTAL ITEM 1 E GRUPO 1					R\$ 203.086,74	R\$ 2.439.389,09
GARANTIA CONTRATUAL (ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)			5%			R\$ 121.969,45

* Valor com os materiais e insumos fornecimento mensal

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/08/2023 e encerramento em 31/07/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. De acordo com o parágrafo único do art. 191 e inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato, durante toda a sua vigência, será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 87.262,27** (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) para o Item 1 e de **R\$ 115.824,48** (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o Grupo 1, e o valor total anual de INSUMOS DIVERSOS SOB DEMANDA de **R\$ 2.348,17** (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), totalizando anualmente o valor de **R\$ 2.439.389,09** (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG	GESTÃO	PTRES	FONTE	ND	UGR		PI	NE's	NE's SEI	REFERENTE
170153	00001	173740	1000000000	339039	370025		203000	2023NE000307	35847999	Secretaria CGU

170153	00001	225080	1033000000	339039	170164		4620U419SPU	2023NE000308	35848005	Secretaria SPU
170153	00001	171524	1031000000	339039	170008		PGTERCE2000	2023NE000309	35848020	Secretaria, Recepção, Contínuo, Telefonista, Aux.Adm., PFN
170153	00001	225040	10000000000	339039	170153		46200045153	2023NE000310	35848055	Secretaria, Contínuo, Telefonista, SRA
170153	00001	225040	10000000000	339039	170153		46200028153	2023NE000311	35848068	Recepção SRA
170153	00001	225040	10000000000	339039	170153		46200070153	2023NE000325	35848230	Copeiragem SRA
170153	00001	225040	10000000000	339039	170153		46200019153	2023NE000329	35848325	Garagista, Aux.Adm., SRA
170153	00001	171552	1032000000	339039	170156		RATEIO	2023NE000312	35848084	Rateio
								2023NE000317	35848141	Recepção, Contínuo,
								2023NE000322	35848205	Telefonista,
								2023NE000326	35848236	Copeiragem
								2023NE000330	35848330	e Garagista RFB

170153	00001	171524	1031000000	339039	170008	RATTERC2000	2023NE000313	35848095	Rateio Recepção, Contínuo, Telefonista, Copeiragem e Garagista, PFN	
							2023NE000318	35848143		

170153	00001	173740	1000000000	339039	370025	203000	203000	2023NE000314	35848105	Rateio Recepção, Contínuo, Copeiragem e Garagista CGU
								2023NE000319	35848155	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, 25 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA
Superintendente
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
JOÃO LUIS RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente
RITA KRIZANOVSKI CARNEIRO
Matrícula SIAPE 1170624

Documento assinado eletronicamente
MAURO NICOLOSSI
Matrícula SIAPE 1169099



Documento assinado eletronicamente por **Rita Krizanovski Carneiro, Agente Administrativo**, em 25/07/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Nicolossi, Chefe(a) de Divisão**, em 25/07/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria Lovato de Oliveira, Superintendente**, em 25/07/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35932223** e o código CRC **94E078AD**.

ANEXO I ao CONTRATO N° 011/2023

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 011/2023

A empresa **S & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.812.635/0001-03**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOÃO LUIS RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.539-5-SSP/SP e do CPF nº 052.166.978-29, **AUTORIZA** a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SRA/PR**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023:

- que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na

execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **S & G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, juntamente a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ – SRA/PR**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO LUIS RODRIGUES

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

ANEXO II ao CONTRATO N° 011/2023

Planilha de Custo e Formação de Preços

SEI nº 35231486

ANEXO III ao CONTRATO N° 011/2023

Termo de Referência

SEI nº 33966323

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2021

Referência: Processo nº 10980.100125/2023-09.

SEI nº 35932223